CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00101/2026-45

Relator: Conselheiro CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Kátia Maria Araújo de Oliveira e Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM 5.891), Antônio Augusto Castelo de Castro Filho (OAB/AM 15.917) e Daniel Cardoso Gerhard (OAB/MG 101.473)

E M E N T A

PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. REALIZAÇÃO DE ATOS INSTRUTÓRIOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 90 DO RICNMP. REFERENDO PELO PLENÁRIO DO CNMP.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, por unanimidade/maioria, em prorrogar o presente procedimento avocado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do CNMP, a contar do dia 14 de junho de 2026.

Brasília-DF, de de 2026.

CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:27

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Procedimento Avocado (PAVOC) originado pela Avocação (AVOC) nº 1.00388/2025-78 por meio da qual determinou-se a avocação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 10.2023.00000121-8, instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em face da Promotora de Justiça Kátia Maria Araújo de Oliveira.

A avocação do PAD foi referendada pelo Plenário deste CNMP na 20ª Sessão Ordinária de 2025, ocorrida em 16/12/2025.

Em 03/02/2026 o feito foi distribuído ao Conselheiro Fernando da Silva Comin, que determinou, em 09/02/2026, a sua redistribuição ao Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, em razão da prevenção com a AVOC nº 1.00388/2025-78.

Em 23/02/2026, assumi o mandato como Conselheiro Nacional do Ministério Público e a relatoria do presente feito.

Defesa prévia juntada em 26/2/2026 (petição 01.001264/2026).

Despacho proferido em 20/03/2026 determinando a juntada da publicação da Portaria nº 1544/2023/PGJ, que instaurou o PAD nº 10.2023.00000121-8.

Cópia do Diário Oficial Eletrônico do MPAM protocolada em 07/04/2026 (petição intermediária 01.002655/2026, anexo 1).

Portaria CNMP GAB/CCARR nº 3, de 15/06/2026, que institui a Comissão Processante, publicada em 17/06/2026.

Decisão proferida em 01/07/2026, determinando a prorrogação do presente PAVOC, bem como a realização de diligências instrutórias, como a solicitação à Corregedoria Nacional de compartilhamento de provas, a solicitação de informações da requerida e a determinação de juntada dos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça.

É o breve relatório.

V O T O

O art. 90 do Regimento Interno do CNMP (RICNMP) determina que "o processo administrativo disciplinar terá prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias, a

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:27

contar do referendo da decisão de instauração pelo Plenário, prorrogável, motivadamente, pelo Relator, em decisão a ser referendada pelo Plenário na primeira sessão subsequente".

Considerando que o referendo da decisão de instauração do PAVOC pelo Plenário ocorreu em 16/12/2025, tem-se que o prazo de conclusão do PAD se encerraria em 14/06/2026.

No entanto, as diligências determinadas por este Relator na decisão proferida em 01/07/2026 são imprescindíveis para o deslinde do feito e decorrem do princípio da ampla defesa e do contraditório, na medida em que a completa instrução dos autos, antes do julgamento, é pressuposto de legitimidade da decisão a ser proferida.

Nesse sentido, considerando-se a necessidade de conclusão de tais diligências, verifica-se a obrigação de prorrogação do prazo de conclusão deste feito, nos termos regimentais.

Ante o exposto, voto pelo REFERENDO da decisão de prorrogação do presente PAVOC por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 14/06/2026, nos termos do art. 90 do RICNMP.

É como voto.

Brasília-DF, de de 2026.

CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:27